



## RESOLUÇÃO N.º 19, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

*Dispõe sobre a instalação da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade e dá outras providências.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento da prestação jurisdicional e a busca perene da razoável duração do processo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a competência dos órgãos jurisdicionais para processar e julgar as causas que devem tramitar perante a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação, paulatina, das novas unidades jurisdicionais criadas na Lei Complementar n.º 221/2014 (COJERR);

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Autorizar a Presidência deste Tribunal a instalar, no dia 11 de junho de 2014, a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade da Comarca de Boa Vista.

Art. 2.º A tramitação dos processos de competência da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade far-se-á por meio físico ou eletrônico;

Art. 3.º O Juizado Especial Criminal providenciará, no prazo máximo de 10 dias, a remessa dos processos físicos de seu acervo, afetados à competência da nova unidade, para a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.

Art. 4.º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará, no prazo máximo de 10 dias, a remessa dos processos eletrônicos do acervo do Juizado Especial Criminal, afetados à competência da nova unidade, para a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.

Art. 5.º As unidades jurisdicionais da Comarca de Boa Vista em que tramitam processos de conhecimento de natureza criminal, a partir da instalação da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, encaminharão os documentos necessários para a execução das penas e medidas diretamente para a nova unidade.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente em exercício

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Dr. LEONARDO CUPELLO**  
Juiz Convocado

**Dr.<sup>a</sup> ELAINE CRISTNA BIANCHI**  
Juíza Convocada

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5284, p. 2, 06. Jun. 2014.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20140606.pdf>